

passa a designar-se de director de serviços dos Bens Patrimoniais e de Acção Cultural, de chefe de divisão do Património Arquitectónico e de chefe de divisão do Património Móvel, que passa a designar-se por chefe de divisão do Património Móvel e Imaterial.

ANEXO II

(mapa a que se refere o artigo 20.º)

Número de lugares	Designação dos cargos	Observações
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)
1	Subdirector regional	(b)
1	Directores de serviços	(a)
4	Chefe de divisão	(a)
	Pessoal de direcção específica:	
1	Director do Centro de Conhecimento	(b)
	Pessoal de chefia:	
1	Chefe de secção	(c)
	Pessoal técnico superior:	
25	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(c)
2	Técnico superior de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(d)
1	Técnico superior de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(d)
	Pessoal de informática:	
1	Especialista de informática do grau 3 (níveis 1 e 2), especialista de informática do grau 2 (níveis 1 e 2), especialista de informática do grau 1 (níveis 1, 2 e 3)	(e)
5	Técnico de informática do grau 1 (níveis 1, 2 e 3), do grau 2 (níveis 1 e 2) ou do grau 3 (níveis 1 e 2)	(e)
	Pessoal técnico:	
1	Técnico de conservação e restauro de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal	(f)
	Pessoal técnico-profissional:	
1	Técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(d)
2	Técnico profissional de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(d)
6	Técnico profissional de conservação e restauro de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(f)
2	Desenhador de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(c)
2	Técnico de instrumentos musicais de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(c)

Número de lugares	Designação dos cargos	Observações
28	Pessoal administrativo: Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista	(c)
	Pessoal auxiliar:	
1	Telefonista	(c) (g)
1	Operador de reprografia	(c) (g)
3	Fiscal de obras	(c)
6	Auxiliar administrativo	(c)
	Pessoal operário qualificado:	
5	Artífice ou artífice principal	(f)
	Outro pessoal:	
1	Auxiliar técnico	(c) (g)
1	Técnico de promoção e divulgação de exposições e eventos culturais	(g) (l)
1	Preparador de conservação e restauro de obras de arte	(i) (g) (j)
1	Técnico de diagnóstico para obras de arte	(i) (g) (k)

(a) Vencimento de acordo com o anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(b) Vencimento de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.

(c) Vencimento de acordo com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(d) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, tendo em conta as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(e) Vencimento de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(f) Vencimento de acordo com o mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro.

(g) Lugar a extinguir quando vagar.

(h) Um lugar a extinguir quando vagar.

(i) Vencimento nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.

(j) A progressão faz-se por módulos de quatro anos.

(k) A progressão faz-se por módulos de três anos.

(l) Vencimento de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

**Resolução da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2006/M**

Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, reunida em plenário em 16 de Dezembro de 2005, resolveu, ao abrigo do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, aprovar o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 16 de Dezembro de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.